DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3779/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23707/2012
PROTOCOLO	: 1310495
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: JESUS QUEIROZ BAIRD E JOVENALDO FRANCISCO DOS SANTOS
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1984/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SANCHES E MACHADO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 108.570,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 1984/2012 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2012, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, CPF nº 357.427.711-34 e pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **SANCHES E MACHADO LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.907.341/0001-61, representada neste ato pelo Sr. Adriano Machado Rocha, CPF nº 368.397.601-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso o Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II e III, "a", e 122, III, "a" e "b" e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa prestadora de serviços médicos na área de urologia para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, com o contrato no valor de R$ 108.570,00 (cento e oito mil e quinhentos e setenta reais) e sua vigência no período de 11 (onze) meses, contados

da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Nota de Empenho nº 1861/2012, foi juntada aos autos à peça 5, no valor de R$ 108.570,00 (cento e oito mil e quinhentos e setenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 17/4/2012 (peça 4-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 7/5/2012 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 5915/2016, proferida nos autos do Processo TC/MS–23148/2012, publicada no DOE-TCE/MS, de 19/7/2016, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–15564/2016 (peça 8), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1984/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 17405/2016 (peça 9), opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1983/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1984/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já

destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 5, no valor de R$ 108.570,00), Anulação do Empenho (peça 7-pág. 33, no valor de R$ -39.480,00), Ordens de Pagamento (peça 7-pág. 4, 8, 12, 16, 20, 25 e 29, no valor de R$ 65.283,05) e Notas Fiscais (peça 7-pág. 5, 9, 13, 17, 21, 26 e 30, no valor de R$ 69.090,00) e Retenções no valor de R$ 3.806,95, o que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 108.570,00
Valor Contratual Final – R$ 108.570,00
Nota de Empenho - R$ 108.570,00
Anulação de Empenho – R$ -39.480,00
Saldo da Nota de Empenho – R$ 69.090,00
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 69.090,00
Notas Fiscais - R$ 69.090,00

Foi firmada a Declaração de Extinção do Contrato e Termo de Encerramento do Contrato, anexada aos autos à peça 7-pág. 35, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho o Corpo Técnico e o parecer ministerial, onde passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 1984/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, CPF nº 357.427.711-34 e o Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **SANCHES E MACHADO LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.907.341/0001-61, representada neste ato pelo Sr. Adriano Machado Rocha, CPF nº 368.397.601-20, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 1984/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, CPF nº 357.427.711-34 e o Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **SANCHES E MACHADO LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.907.341/0001-61, representada neste ato pelo Sr. Adriano Machado Rocha, CPF nº 368.397.601-20, como Contratada;

3 – Pela quitação aos responsáveis a época, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, CPF nº 357.427.711-34, Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

É a decisão.

Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator